



Estatuto da Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado de SERGIPE.

Capítulo I **DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Seção I **Da Constituição**

Art. 1º A Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Sergipe – Adepol-SE, fundado em 02 de agosto de 2005, é uma Associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sediada em Aracaju/SE, situado a rua Luiz Chagas, 148, bairro Atalaia, com duração indeterminada, de caráter eminentemente assistencial, sócio-cultural, filantrópico, desportivo e p representativo de classe, sem conotação político-partidária, sem fins econômicos ou sectarismo religioso.

Art. 2º A Associação adotará uma bandeira e um emblema, que constarão a logomarca da Adepol-SE.

§ 1º - O Emblema é de uso privativo da Adepol-SE, ressaltando-se aos sócios o direito de ostentá-lo como distintivo, confeccionado em tamanho adequado, sob a forma de botão para lapela.

§ 2º - A confecção e o fornecimento da bandeira e do distintivo são de exclusiva competência da entidade, que determinará a sua forma através de resolução.

Seção II **Da Finalidade**

Art. 3º A ADEPOL tem por finalidade:

I – Congregar os Delegados de Polícia do Estado de Sergipe, zelando pelo bom nome da classe, prestigiando e defendendo, judicial e extrajudicialmente, as prerrogativas, direitos e interesses das autoridades policiais e da polícia judiciária sergipe.

II – representar a classe perante os poderes constituídos, propugnando pela defesa dos seus direitos, legítimas reivindicações e aprimoramento da instituição policial.

III – colaborar com as autoridades no estudo de problemas atinentes à Polícia Civil do Estado de Sergipe e aos seus servidores, sugerindo medidas de ordem administrativa e de amparo e defesa de classe.

IV – zelar pelos interesses dos seus sócios e incentivar-lhes o sentimento de solidariedade, companheirismo, união e espírito de classe;

V – manifestar-se nas questões que possam ferir a dignidade da classe e a honorabilidade dos sócios;



VI – promover e estimular o desenvolvimento profissional, cultural, recreativo e desportivo dos Associados;

VII – zelar pela observância dos padrões éticos por parte dos integrantes da classe;

IX – preservar as tradições, digo

VIII – prestar assistência jurídica aos sócios que dela necessitarem em decorrência do exercício da função policial;

IX – preservar as tradições da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe, especialmente as da Polícia Civil;

X – celebrar contatos, convênios ou acordos de qualquer natureza, gratuitos ou onerosos, com órgãos públicos ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiros, visando ao aprimoramento técnico-científico dos Associados, bem como colaborar e intermediar o processo de formação e aperfeiçoamento dos profissionais desses órgãos ou empresas, sendo tais atividades de natureza policial ou assemelhada;

XI – manter intercâmbio com associações congêneres, visando à consecução de objetivos comuns;

XII – manter instrumento de divulgação das atividades da Associação e de outros assuntos de interesse da classe;

XIII – Atuar como substituto processual do seu quadro associativo.

XIV – Pugnar por remuneração que garanta a independência econômica dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Sergipe, observado o princípio da isonomia de vencimentos com as carreiras jurídicas do Estado.

XV – Promover reuniões de confraternização entre os Associados e manter atividades de ordem recreativa.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 4º O patrimônio é representado por bens móveis e imóveis e receitas diversas.

Parágrafo único. Integram o patrimônio da Adepol/SE todos os bens móveis, imóveis e acessórios que vierem a ser adquiridos, a título oneroso ou gratuito, em qualquer unidade da Federação.

Art. 5º A receita será constituída de:

I - Mensalidade social;

II – Contribuições extraordinárias;

III – Doações e subvenções do poder público, entidades privadas ou particulares;

IV – Recursos provenientes de contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza;

V – Outras rendas administrativas e sociais da entidade;

VI – Lucros obtidos com investimento.

§ 1º - A contribuição natalina, de valor idêntico ao da mensalidade social, será recolhida no mês de dezembro, por ocasião do pagamento do 13º salário.



§ 2º - A mensalidade social e a contribuição natalina são denominadas contribuições sociais.

§ 3º - A contribuição mensal dos Associados será fixada pela Assembléia Geral.

§ 4º - A cobrança das mensalidades dos Associados será executada pelo Diretor de Administração e Finanças, até o décimo dia útil do mês subsequente, podendo para tanto firmar convênio com o poder público para efetuar o desconto em folha de pagamento.

Capítulo III **DOS ASSOCIADOS**

Seção I **Do Quadro Social**

Art. 6º Constituem o quadro social da Adepol as seguintes categorias de Associados:

- I – Fundadores;
- II – Efetivos;
- III – Adjuntos.

Art. 7º São fundadores os Delegados de Polícia de Carreira que, na data da fundação da entidade, compunham o quadro social da Adepol/SE.

Art. 8º São sócios efetivos os Delegados de Polícia de Carreira que compõem o quadro social da Adepol/SE, não abrangidos pelo artigo anterior, e os que, doravante, vierem a se associar à entidade.

Art. 9º São sócios adjuntos os ex-Delegados de Polícia exonerados a pedido, que manifestarem expressamente a vontade de continuar na Associação, e os Delegados de Polícia aposentados ou em disponibilidade.

Art. 10. O Associado demitido ou exonerado **ex officio** do cargo que ocupe na Polícia Civil do Estado de Sergipe, ou que venha a perdê-lo em decorrência de condenação no foro criminal, estará automaticamente excluído da Adepol/SE e só poderá ser readmitido se reintegrado aos quadros da mesma instituição.

Art. 11. O sócio fundador, efetivo ou adjunto que, voluntariamente, se desligar da Associação, poderá retornar ao quadro social, a critério do Conselho Diretor, obrigando-se, contudo, ao recolhimento da contribuição correspondente ao valor de 03 (três) contribuições mensais.

§ 1º Caso o retorno ocorra nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para os cargos administrativos da entidade, o sócio em questão não poderá votar ou ser votado;

§ 2º Nenhum Delegado de Polícia poderá ser compelido a filiar-se ou manter-se filiado da Adepol/SE.

Seção II **Dos Direitos e Deveres**



aplicada em caso de reincidência na prática de falta capitulada no artigo anterior ou quando o Associado:

I - Interromper sem motivo justo, perturbar ou prejudicar os trabalhos das Assembléias Gerais ou de quaisquer outras reuniões da Adepol/SE;

II - Causar dano, intencionalmente, ao patrimônio da Associação;

III - Praticar ofensa física ou moral contra sócios ou terceiros, nas dependências da Adepol ou em reunião por ela promovida.

Art. 17. A pena de cassação de mandato de membro dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética será aplicada ao integrante que, injustificadamente, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ouvida a Assembléia-Geral.

Parágrafo único. No caso de cassação do mandato, será eleito um substituto em Assembléia-Geral convocada com essa finalidade.

Art. 18. A pena de exclusão do quadro social, que implicará a perda definitiva de todos os direitos assegurados por este Estatuto, será aplicada ao Associado que:

I - Deixar de saldar dívida de qualquer natureza para com a Associação, durante 06 (seis) meses consecutivos;

II - Praticar grave irregularidade no desempenho de cargo administrativo na Adepol-SE;

III - Praticar ato que possa ferir o decoro ou a dignidade da classe;

IV - Dar publicidade a matéria de natureza sigilosa, de interesse da Adepol-SE, tratada ou não em reunião;

V - Reincidir em falta prescrita no artigo 16.

Art. 19. A aplicação das penalidades previstas neste Estatuto será precedida de sindicância, realizada pelo Conselho Fiscal e de Ética no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa ao sindicando.

§ 1º Finda a apuração será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita.

§ 2º Se revel o sindicando, ser-lhe-á designado um sócio, para, no mesmo prazo, exercer seu direito de defesa.

§ 3º O sócio designado na forma do parágrafo anterior não poderá escusar-se do encargo, salvo quando apresentar motivo, assim julgado pelo Conselho Fiscal e de Ética.

§ 4º Apresentada a defesa, o Presidente do Conselho designará um dos membros para oferecer relatório conclusivo, que, após a apreciação pelos demais integrantes do Colegiado, será encaminhado, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Conselho Diretor.

Art. 20. O Conselho, digo, o Presidente do Conselho Diretor avocará a sindicância não concluída no prazo fixado e, neste caso, observadas as regras do artigo anterior, proferirá decisão.

Art. 21. A aplicação da penalidade não exige o infrator da obrigatoriedade de reparar danos causados, devendo o Conselho Diretor tomar providências para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 22. Nos casos evidentemente comprovados e que reclamem pronta solução, o Conselho Diretor, visando manter as boas relações de convívio no



âmbito da entidade, poderá, em caráter preventivo, aplicar imediata suspensão pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para aplicação da suspensão preventiva o Conselho Diretor formalizará processo, apontando os elementos caracterizadores e, em 05 (cinco) dias, enviá-lo-á ao Conselho Fiscal e de Ética, que dará prosseguimento ao feito.

Capítulo IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 23. São órgãos administrativos da Adepol:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Conselho Diretor;
- III - o Conselho Fiscal e de Ética;

Seção I **Da Assembléia Geral**

Art. 24. A Assembléia Geral, constituída dos Associados em gozo de seus direitos sociais, é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe:

- I - Deliberar sobre qualquer matéria de natureza estatutária que lhe seja submetida;
- II - Alterar e reformar o Estatuto;
- III - Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e de Ética;
- IV - Exercer qualquer atividade não expressamente atribuída ao Conselho Diretor;
- V - Conhecer de recurso, no caso de exclusão, interposto por sócio e decidir quanto ao mérito;
- VI - Designar comissão para dirigir os trabalhos eleitorais;
- VII - Apreciar e votar relatórios, exposições de motivos, balanços e contas do Conselho Diretor, após parecer do Conselho Fiscal e de Ética;
- VIII - Conceder Título Honorário da Adepol, em sessão solene, àqueles que, não pertencendo à classe dos Delegados de Polícia de Carreira do Estado de Sergipe, prestaram ou vierem a prestar relevantes serviços à Associação, concorrendo para o engrandecimento e a consolidação da entidade, a juízo da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, com voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião;
- IX - Decidir sobre a extinção, incorporação, fusão ou cisão do Associado, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 25. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, em data designada pelo Presidente do Conselho Diretor, para:

- a) Conhecer e votar o parecer do Conselho Fiscal e de Ética sobre o relatório, balanço anual e prestação de contas do Conselho Diretor, referentes ao exercício anterior;

II - extraordinariamente, para:

- a) Apreciar propostas de alteração do Estatuto;



b) Destituir qualquer integrante dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética, inclusive a totalidade dos membros, quando julgar a medida de absoluta conveniência aos interesses da Adepol;

c) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da classe.

Art. 26. A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios.

Parágrafo único. Recebido o requerimento, o Presidente do Conselho Diretor, em 5 (cinco) dias, convocará a Assembléia para os 30 (trinta) dias seguintes; caso não o faça, tal providência incumbirá, decorrido o quinquídio, ao Presidente do Conselho Fiscal e de Ética.

Art. 27. A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios e em segunda convocação com qualquer número, exceto por exigência legal, para destituir qualquer integrante do Conselho Diretor e para a dissolução da Associação, para qual é necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 28. A Assembléia Geral reunir-se-á novamente, deliberada a dissolução da entidade, em data a ser marcada para até 60 (sessenta) dias subseqüentes à primeira, igualmente com o **quorum** mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, dependendo tal providência de seu **referendum**.

Seção II Do Conselho Diretor

Art. 29. O Conselho Diretor compor-se-á de 07 (sete) membros, eleitos por voto secreto, dentre os sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30. O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Diretor de Administração e Finanças;
- V – Diretor do Departamento de Comunicação;
- VI – Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica;
- VII – Diretor do Departamento Esportivo e Recreativo.

Parágrafo único. Aos cargos do Conselho Diretor somente poderão candidatar-se sócios fundadores ou efetivos, filiados na entidade há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 31. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 03 (três) anos.

§ 1º O Presidente do Conselho Diretor só poderá exercer o cargo durante 02 (dois) Triênios consecutivos.

§ 2º Os membros do Conselho Diretor não poderão exercer nem vir a exercer cargo de confiança ou comissionado, sob pena de imediato afastamento, assim como os Associados que exerçam cargos de confiança ou comissionado não poderão se candidatar aos referidos cargos da entidade.



Subseção I

Da Competência do Conselho Diretor

Art. 32. Compete ao Conselho Diretor, além da gestão administrativa e financeira:

- I - Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e Código de Ética;
- II - Propor alteração do Estatuto;
- III - Decidir sobre questões que lhe forem submetidas à apreciação, inclusive a respeito de interpretação do presente Estatuto;
- IV - Decidir sobre a celebração de contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza, gratuitos ou onerosos, com órgãos públicos ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiros, visando ao aprimoramento técnico-científico dos Associados, bem como colaborar e intermediar o processo de formação e aperfeiçoamento dos profissionais desses órgãos ou empresas, sendo tais atividades de natureza policial ou assemelhada, ou objetivando a implantação de planos de saúde e seguros de vida;
- V - Decidir sobre proposta de admissão de sócio;
- VI - Decidir, ad referendum da Assembléia Geral, assuntos de natureza urgente;
- VII - Decidir acerca da aplicação de penalidades e recursos, exceto no caso de exclusão de sócios, que compete a Assembléia Geral;
- VIII - Elaborar orçamento anual, submetendo-o ao Conselho Fiscal e de Ética;
- IX - Elaborar o relatório anual das atividades da Associação, submetendo-o ao Conselho Fiscal e de Ética;
- X - Baixar resoluções;
- XI - Deliberar sobre a celebração de contratos, convênios, ou acordos de qualquer natureza, com órgãos públicos ou empresas privadas, que possibilitem a distribuição gratuita ou a venda, a preço de custo, de medicamentos e produtos congêneres aos Associados;

Parágrafo único. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

Subseção II

Das Atribuições do Presidente do Conselho Diretor

Art. 33. São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Código de Ética;
- II - Cumprir e fazer cumprir atos e resoluções do Conselho Diretor;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- IV - Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- V - Firmar contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza, gratuitos ou onerosos, com órgãos públicos, associações ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiros, aprovados pelo Conselho Diretor na forma do artigo anterior;
- VI - Aplicar penalidades;
- VII - Admitir e dispensar empregados;
- VIII - Autorizar despesas de expediente;



- IX - Depositar, em nome da Associação, em estabelecimentos bancários ou instituições de crédito, o numerário relativo à receita da mesma;
- X - Tornar efetivas as resoluções do Conselho Fiscal e de Ética e da Assembléia Geral;
- XI - Dirigir e superintender os serviços em geral;
- XII - Assinar a correspondência da Associação;
- XIII - Assinar, com o Diretor de Administração e Finanças, os balancetes mensais e o balanço de cada exercício;
- XIV - Assinar, com ou sem o Diretor de Administração e Finanças, ordens de pagamento, cheques e outros papéis bancários;
- XV - Manter a disposição do Conselho Fiscal os livros e comprovantes de contas;
- XVI - Representar a Associação nas causas em que ela for parte;
- XVII - Autorizar o pagamento de benefícios.

Art. 34. É vedado ao Presidente do Conselho Diretor realizar despesas sem a anuência dos demais membros do Conselho, exceto:

- I - As relativas as funerais;
- II - Quando não excederem o valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 35. Ocorrendo afastamento definitivo do titular, o cargo de Presidente será provido, até o fim do mandato, pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, será convocada nova eleição e designado, pela Assembléia-Geral uma comissão provisória.

Subseção III

Das Atribuições do Vice-Presidente do Conselho Diretor

Art. 36. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Diretor:

- I - Substituir, pela ordem, o Presidente do Conselho Diretor, em seus impedimentos ou ausências;
- II - Desincubir-se dos encargos que lhes forem cometidos pelo Presidente.

Subseção IV

Das Atribuições do Secretário-Geral

Art. 37. São atribuições do Secretário-Geral

I - Dirigir a Secretaria;

II - Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, lavrando as respectivas atas;

III - Preparar o expediente e redigir a correspondência da Adepol/SE;

IV - Receber e registrar as chapas dos candidatos a renovação do Conselho Diretor e de Conselho Fiscal e de Ética.

Subseção V

Das Atribuições do Diretor de Administração e Finanças



MA

MA

Art. 38. São atribuições do Diretor de Administração e Finanças:

- I - Adotar medidas necessárias ao bom andamento dos serviços da Tesouraria;
- II - Responsabilizar-se pelo dinheiro, títulos e quaisquer outros valores da Adepol/SE;
- III - Promover a arrecadação de numerário pertinente à receita da Associação;
- IV - Assinar, com o Presidente, ordens de pagamento, cheques e outros papéis bancários;
- V - Efetuar pagamentos e recebimentos;
- VI - Manter escriturados, em dia e com clareza, o livro Caixa, assim como os demais livros de controle;
- VII - Elaborar, mensalmente, até o dia 15 (quinze), o balancete do mês anterior, com discriminação de todas as importâncias recebidas e pagas, para apreciação do Conselho Fiscal;
- VIII - Elaborar o balanço anual, no primeiro bimestre do exercício seguinte, para os fins previstos no Estatuto;
- IX - Comunicar ao Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, o nome do Associado eventualmente em mora com a Adepol/SE;
- X - Apoiar as atividades dos diversos órgãos da Associação;
- XI - Exercer a administração inerente a pessoal e bens patrimoniais;
- XII - Registrar em livro especial contratos, convênios ou acordos celebrados pela ADEPOL/SE;
- XIII - Escriturar os livros de registros de bens móveis e imóveis.

Subseção VI Das Atribuições dos Diretores de Departamentos

Art. 39. São atribuições do Diretor do Departamento de Comunicação:

- I - Zelar pelo prestígio da Adepol/SE, valendo-se dos meios de divulgação;
- II - Manter contatos com a imprensa;
- III - Submeter à apreciação do Presidente matéria a ser divulgada;
- IV - Editar veículo de informação das atividades da Adepol/SE;
- V - Preparar, coordenar e executar medidas de promoção e assistência social aos sócios e seus dependentes;
- VI - Organizar programas culturais destinados ao aprimoramento intelectual dos sócios;
- VII - Exercer outras atividades próprias do Departamento;
- VIII - Dar apoio às ações da Escola Superior de Polícia Judiciária.

Art. 40. São atribuições do Diretor do Departamento Esportivo e Recreativo organizar programas esportivos, recreativos e outros, destinados à integração dos sócios.

Art. 41. São atribuições do Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica:



I - Providenciar assistência jurídica criminal e administrativa aos Associados, quando não beneficiados pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Sergipe – Adepol/SE;

II - Prestar assessoramento jurídico ao Conselho Diretor.

§ 1º A assistência, quer na esfera criminal, quer na administrativa, será prestada ao sócio somente se a ação a ele atribuída houver sido praticada em decorrência do exercício da função policial.

§ 2º O Diretor do Departamento de que trata este artigo manterá fichário para o acompanhamento de cada caso, e, ao final do ano, elaborará quadro demonstrativo de suas atividades.

Seção IV Do Conselho Fiscal e de Ética

Art. 42. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal e de Ética:

I - Presidir as reuniões do Conselho, tendo voto de qualidade;

II - Cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições deste

Estatuto.

Art. 43. O Conselho Fiscal e de Ética é o órgão de fiscalização administrativa e financeira dos atos do Conselho Diretor, bem como velar pela observância dos deveres contidos neste Estatuto e dos preceitos éticos pelos sócios.

§ 1º O Conselho compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos e empossados em Assembléia-Geral convocado para este fim, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º A Presidência do Conselho Fiscal e de Ética será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares na primeira reunião.

Art. 44. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos uma vez em cada trimestre e quando solicitado pelo Conselho Diretor, registrando-se em ata as suas deliberações.

Parágrafo único. Servirá como Secretário, em cada reunião, um dos Conselheiros para esse fim designado pelo Presidente.

Art. 45. É facultado aos Conselheiros assistirem às reuniões do Conselho Diretor, mas sem direito a voto.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal e de Ética:

I - Conhecer das deliberações administrativas e financeiras do Conselho Diretor;

II - Autorizar a alienação de bens patrimoniais da Associação, exceto os imóveis;

III - Opinar sobre a concessão de benefícios, quando solicitado pelo Conselho Diretor;

IV - Conhecer dos assuntos de interesse da Adepol/SE apresentados pelo Conselho Diretor, e sobre eles emitir parecer;

V - Examinar a contabilidade da Associação;

VI - Emitir parecer acerca dos balancetes e balanços da Adepol/SE, para conhecimento da Assembléia Geral;

VII - Opinar sobre aquisição, alienação ou oneração de imóveis da entidade, bem assim sobre a contratação de empréstimo ou financiamento;



VIII - Convocar reuniões da Assembléia Geral:
a) ordinárias, quando o Presidente deixar de fazê-lo nos termos do artigo 26, parágrafo único e 28 deste estatuto.

IX - Privativamente, apurar as transgressões aos preceitos contidos no Código de Ética e neste Estatuto, por iniciativa própria ou mediante provocação do Conselho Diretor, ou da Assembléia-Geral, propondo a aplicação das penas disciplinares pertinentes.

Art. 47. Em decorrência de parecer do Conselho Fiscal e de Ética, poderá o Conselho Diretor adotar medidas punitivas ou de defesa do sócio, incluindo-se nestas últimas os desagrvos internos e públicos.

Parágrafo único. Para cada caso em pauta será designado um relator.

Capítulo V DAS ELEIÇÕES

Art. 48. As eleições dos membros do Conselho Diretor serão realizadas por escrutínio secreto, na segunda quinzena do mês de dezembro do ano do término dos mandatos, em data a ser fixada pela Comissão Eleitoral, não sendo permitido o voto por procuração.

§1º - Os eleitos tomarão posse na primeira quinzena do mês de janeiro, em data marcada pelo Conselho Diretor;

§2º - A eleição do Conselho Fiscal e de Ética ocorrerá 15 (quinze) dias antes do término do mandato anterior, em Assembléia-Geral.

Art. 49. Será escolhida pela Assembléia Geral uma Comissão Eleitoral, nos termos da Seção I deste Capítulo.

Art. 50. Os registros serão feitos em livro próprio, pelo Secretário Geral, que organizará cédula única, contendo o nome da chapa.

Parágrafo único: No momento do registro da chapa deverá ser entregue uma relação com o nome completo dos associados, candidatos, devidamente assinado por todos.

Art. 51. São inelegíveis os sócios:

I - em atraso com as mensalidades ou contribuições;

II - que não estiverem em pleno gozo dos direitos sociais;

III- admitidos e/ou readmitidos no quadro social da Adepol/SE

há menos de 1 (um) ano.

IV - Que exerça cargo de confiança ou comissionado de direção, na esfera municipal, estadual ou federal.

Seção I **Da Comissão Eleitoral**

Art. 52. A Comissão Eleitoral será constituída de 3 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral, assim instalada 30 (trinta) dias antes do fim do mandato do Conselho Diretor, sendo a mesma comissão composta para a eleição do Sindepol/SE.



Parágrafo único. Na apresentação das chapas concorrentes poderá ser indicado 01 (um) fiscal, por chapa, para atuarem junto à Comissão Eleitoral.

Art. 53. Os membros da Comissão ficam incompatibilizados para disputar as eleições.

Art. 54. O Presidente e o Secretário da Comissão serão escolhidos, por votação, dentre seus membros.

Parágrafo único. O Presidente, que dirigirá o processo de eleição e de posse, designará, dentre os membros da Comissão, aqueles que se encarregarão da recepção e apuração dos votos, e resolverá os casos omissos.

Seção II Da Votação

Art. 55. A votação realizar-se-á no horário das 9 (nove) às 17 (dezessete) horas, em local e data previamente designados pela Comissão Eleitoral.

Seção III Da Apuração

Art. 56. Encerrada a votação, a Comissão promoverá a imediata apuração dos votos, lavrando ata contendo o número de cédulas usadas, votos válidos, nulos e em branco, arquivando o material eleitoral até a posse dos eleitos.

Seção IV Dos Recursos

Art. 57. Os recursos serão interpostos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da promulgação do resultado do pleito, e deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, que os decidirá em igual prazo.

Art. 58. Provido o recurso, total ou parcialmente, a Comissão Eleitoral marcará data para novas eleições, que serão realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 59. A anulação parcial ou total das eleições será declarada por ato do Presidente da Comissão Eleitoral, publicado em Nota Pública da Adepol/SE, com recurso para a Assembléia-Geral.

Capítulo VI DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 60. Será concedida assistência jurídica criminal e administrativa aos Associados, que dela necessitarem em decorrência do exercício da função policial, quando não beneficiados pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Sergipe.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 62. Os Associados não responderão, nem mesmo solidariamente, por dívidas, compromissos ou obrigações assumidos pela Associação.

Art. 63. Sem prejuízo de sua filiação à Adepol/BR, o Conselho Diretor poderá promover a filiação da Associação a outras entidades de âmbito nacional ou internacional, ouvida a Assembléia Geral.

Art. 64. Os Conselheiros não perceberão remuneração pelo exercício do mandato, exceto por deliberação da Assembléia Geral marcada para esse fim.

Art. 65. É facultado aos Conselheiros licenciarem-se por prazo não superior a 6 (seis) meses.

Art. 66. O valor da mensalidade social e da contribuição natalina será definido pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os valores das mensalidades destinar-se-ão às despesas ordinárias decorrentes da administração da Adepol/SE.

Art. 67. A mensalidade social e as contribuições extraordinárias dos Associados serão arrecadadas mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 68. A contribuição extraordinária terá seu valor aprovado pela Assembléia Geral, com finalidade específica e por tempo determinado.

Art. 69. O presente Estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração da Associação, mediante proposta do Conselho Diretor ou de 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 70. O disposto no art. 43 e no Capítulo V deste Estatuto não se aplica para a primeira eleição após a sua aprovação, devendo ela ser regulamentada pela Comissão Eleitoral escolhida em Assembléia Geral.

Art. 71. O presente Estatuto, aprovado em Assembléia-Geral extraordinária, realizada em nove de novembro do ano de dois mil e sete (09/11/2007), entra em vigor na mesma data, devendo ser registrado no Cartório do 10º Ofício de Registro de títulos e documentos de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 72. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Iracy Ribeiro Manguiera Marques
Presidente da ADEPOL/SE

MJ
Mando fu to
02/11/07 14:15

